



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.840/2004

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR COM A COMPANHIA DE DISTRITOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS - CDI-MG., ESCRITURA PÚBLICA DE REVERSÃO PARCIAL DE IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar com a COMPANHIA DE DISTRITOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS - CDI-MG, Escritura Pública de Reversão Parcial de imóvel objeto da Escritura Pública de Doação lavrada às fls. 59 / 60 V do Livro 01, do Serviço Registral e Notarial de Padre Viegas, Comarca de Mariana, registrada no Livro "2AV" às fls. 114, R-2-11.612; Matrícula 11.612 do Cartório do Registro de Imóveis de Mariana - MG, que tem como objeto área com 203.688,90 m².

Art. 2º - Em contrapartida pelos gastos efetuados pela CDI-MG com projetos e obras no importe de R\$193.925,30 (cento e noventa e três mil novecentos e vinte e cinco reais e trinta centavos), o Município cederá área industrial com 19.352,53m², representados pelos lotes 30 a 39 (trinta a trinta e nove) da quadra nº 04 (quatro), no loteamento denominado Distrito Industrial de Mariana, configurada na descrição constante da minuta em anexo, que é parte integrante desta lei, ficando, ainda, o Município, responsável pelo remanejamento da Linha de transmissão que passa pela área cedida.

Art. 3º - O documento a ser firmado obedecerá na sua redação aos termos da minuta constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 4º - Esta lei entra em Vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 31 de maio de 2004.


CELSO COTA NETO
Prefeito Municipal



Anexo Único a que se Refere o artigo 3º desta Lei

MINUTA DE ESCRITURA PÚBLICA DE REVERSÃO PARCIAL DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MARIANA, E A COMPANHIA DE DISTRITOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS - CDI-MG E

SAIBAM quantos, etc., ... compareceram partes entre si justas e contratadas, de um lado como Outorgante, **COMPANHIA DE DISTRITOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS - CDI-MG**, sociedade de economia mista, sob o controle acionário do Estado de Minas Gerais, com sede em Belo Horizonte - MG, na Rua Gonçalves Dias nº 2553, 6º andar, CNPJ nº 16.523.664/0001-75, representada, na forma de seu estatuto, por seus diretores, Dr. Oswaldo Borges da Costa Filho, brasileiro, casado, administrador de empresas e Dr. Ailton de Oliveira, brasileiro, casado, empresário, residentes e domiciliados em Belo Horizonte - MG e de outro lado, como Outorgado, **MUNICÍPIO DE MARIANA**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.295.303/0001-44, daqui por diante designado **PREFEITURA**, representado por seu Prefeito **Sr. Celso Cota Neto**, brasileiro, casado, comerciante, RG MG 1.790.008 CPF 256.195.511-72 Os presentes, maiores e capazes, todos meus conhecidos, do que dou fé, tendo o Sr. Prefeito sua residência nesta cidade. Pelos contratantes me foi dito o seguinte: **1)** Que por escritura de doação lavrada às fls. 59 / 60V - do Livro 01 do Serviço Registral e Notarial de Padre Vegas - Comarca de Mariana, registrada sob o nº M-11.612 às fls. 114 do Livro 2-AV, do Cartório de Registro de Imóveis de Mariana a Outorgante CDI-MG, recebeu do Outorgado Município de Mariana uma área de aproximadamente 203.688,90 m² assim individualizada: : Imóvel constituído de uma área rural sem benfeitorias, localizada a margem esquerda da estrada Mariana-Santa Barbara, Rodovia - MG 129, no lugar denominado Fazenda Vamos-Vamos, medindo área de 203.688,90 m², com as divisas e confrontações: Inicia-se a partir de m ponto estabelecido na margem da estrada denominado PO, na entrada da Vila Residencial Del Rey, onde segue por uma extensão de 1.362,40 m. de frente, margeando a estrada, até encontrar a propriedade de Paschoal Carrato Filho, daí pelo lado direito, segue por uma distância de 141,81 m. confrontando com Paschoal Carrato Filho indo até o córrego do Canela, aos fundos passa o córrego do Canela por uma extensão de 1.242,68 mts onde passa a dividir com a estrada que dá acesso a Vila Residencial Del Rey, por uma extensão de 237,05 m. até encontrar o ponto inicial fechando o polígono. **2)** A supracitada doação se destinou à criação do Distrito Industrial de Mariana que não foi totalmente concluído, sendo ali realizada pela Outorgante CDI-MG obras de terraplenagem e de acesso às futuras áreas industriais. Como agora, querendo o Município Outorgado retomar a implantação o Distrito Industrial de Mariana, resolvem as partes firmarem a presente escritura pública de reversão parcial de imóvel nas condições seguintes: **a)** A outorgante CDI-MG, reverte ao domínio do outorgado município área de 184.336,37 m² reservando para si 19.352,53 m², no valor de R\$193.925,30 (cento e noventa e três mil novecentos e vinte cinco reais e trinta centavos) em contrapartida pelos projetos e obras elaborados; representados pelos lotes 30 a 39 (trinta a trinta e nove) da quadra nº 04 (quatro), no loteamento denominado Distrito Industrial de Mariana, no Município de Mariana em Minas Gerais, e que tem a seguinte descrição: Inicia na interseção dos limites dos lotes



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

29 e 30 da quadra 4 com o alinhamento esquerdo da rua 2, na altura da estaca 34 +19,47 metros. Deste ponto, segue pelo alinhamento da rua 2, no sentido crescente do estaqueamento, por 213,34 metros. Daí deflete à esquerda e segue pelo limite da faixa de saneamento por 7,06 metros, donde deflete novamente à esquerda, seguindo pelo limite com a Área Verde de Proteção da Lagoa por 126,21 metros até a Faixa de Proteção do Córrego Canela. Deflete à esquerda e segue pela citada Faixa de Proteção do Córrego Canela por 246,86 metros, até o limite dos lotes 29 e 30 da quadra 4. Defletindo à esquerda, segue pelo limite do lote 30 por 40,67 metros, atingindo o ponto inicial desta descrição, e perfazendo ma área de 19.312,53 m². **b)** se compromete o Outorgado Município a remanejar a rede elétrica existente na área a ser cedida pelo Outorgante à Outorgada, no prazo de 180 dias (cento e oitenta dias) contadas da assinatura do presente instrumentos; **c)** as despesas com o desmembramento da área de 184.336,37 ora revertida, ficará a cargo do Ourtorgado Município, arcando ele com todas as despesas e emolumentos cartoriais. **3)** Assim, pela presente escritura, e em cumprimento do aqui ajustado a Ourtorgante CDI-MG, transfere, em reversão, ao Outorgado município, a posse e domínio da supracitada área com 184.336,37 m² ex-vi da " cláusula constituti " e se obriga a responder pela evicção, para que o outorgado Município use dito imóvel como bem lhe aprover. Assim o disseram, etc.